NÚMERO

RUBRICA

LEI nº 3.319, de 09/07/2001

DISPÕE SOBRE A LEITURA DA BÍBLIA NAS ESCOLAS

O Vereador Valdir Ecker, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Será realizada a leitura diária de pelo menos um versículo bíblico, no início diário das aulas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º - A leitura poderá ser substituída pela colocação de cartazes com os versículos nas salas de aula, devendo serem substituidas diáriamente.

§ 2º - A participação dos alunos na leitura será facultativa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Câmara de Vereadores de Canoinhas – SC, em 09 de julho de 2001.

Valdir Ecker
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 09/07/2001.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria